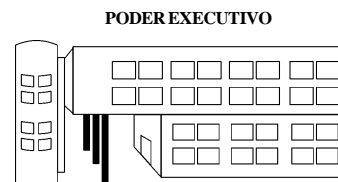




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1388

Ano IX

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 19 de julho de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Em atendimento aos dispositivos da Lei nº 4.763, de 22 de março de 2.006, faço publicar o Quadro dos Cargos em Comissão e em caráter temporário que integraram a Administração Direta, referente ao primeiro semestre de 2010:

CARGOS EM COMISSÃO:

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I – REF. 30 B INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Adriana Augusta Novaes
Antônio Aparecido Roza Machado
Bruna Pelegrin da Costa
Bruno Artero Vilela
Claudinei Silva dos Santos
Dagmara Francisca Rodrigues
Dirceu Teodoro
Dorali Siqueira Rodrigues
Edivaldo Aparecido de Souza
Edneis Soares de Oliveira
Fátima Maria Bedinotte e Silva
Ildibrando Pinto de Godoy Filho
Irani Alves dos Santos
José Maurício da Costa
José Roberto Santarém
Juliana Barreiros
Luciane Marcelo Pereira
Luís Antônio Mazzega Mazarim
Márcio José Araújo dos Santos
Marco Antônio Cisson
Mauri Batista Torres
Neide de Oliveira Passos
Paulo Sérgio Leite
Uírias Turbiani Rodrigues de Camargo
Vanda Aparecida dos Santos

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria M. da Assistência Social
SEMPLOS
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria M. Gov. e Administração
Secretaria Mun. do Meio Ambiente
Secretaria Municipal da Educação
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria Mun. do Meio Ambiente
Gabinete do Prefeito
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Educação
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Saúde
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria M. da Assistência Social
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria M. da Assistência Social

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II – REF. 20 J INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Airton da Silva Rocha
Alice Rodrigues Cunha
Anderson Luiz Montes
André Fabiano dos Santos
Ângela Maria de Souza
Carlos Alberto Porte
Carlos Roberto de Souza
Daniella Aparecida Lima da Silva
Eugênio Amado Fiorucci
Guilherme Rodrigues de Carvalho
Ionete Tasquim de Souza
Ivone de Souza Toni
Janaína Duarte Silva
Jorge José dos Santos
Leandro Aparecido de Brito
Lucas Christ Ribeiro do Nascimento
Luciana de Souza Bueno
Maria Ângela Lino Morari
Maria Aparecida Mamede Pereira
Maria Luiza da Silva Nascimento
Patrícia Aparecida Tafelli Teixeira
Pedro de Oliveira

LOTAÇÃO

Secretaria Mun. do Meio Ambiente
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
SEMPLOS
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Mun. do Meio Ambiente
Secretaria Municipal da Saúde
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria M. de Negócios Jurídicos
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Fazenda
SEMPLOS

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Rafael Godoi Silva
 Renaldi Tangerino
 Rodolfo Tavares de Andrade
 Roimicher Perugini
 Rosângela Moreira da Silva
 Stephanie Monik dos Santos
 Sueli Damasceno
 Vera Lúcia da Silva Diniz

Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Educação
 Secretaria Municipal da Saúde

ASSESSOR DE GABINETE I – REF. 30 E
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Anderson Carlos de Brito
 Andréia Cristiane da Silva
 Carla Maria Reggolini Matioli
 Cibele Moraes Bandeira
 Gabriela Fernandes Narciso
 Paula Roberta Correa Giberti
 Rosângela Maria Rosa Líbero
 Silmara de Fátima Inácio

LOTAÇÃO

Secretaria Mun. do Meio Ambiente
 Secretaria M. da Assistência Social
 Secretaria M. da Assistência Social
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria M. da Assistência Social
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Municipal da Saúde

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

ASSESSOR DE GABINETE II – REF. 40 G
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Ana Maria de Góes
 Aparecida Regina Meyer Alves Barreto
 Cristiane Aparecida Batareli de Oliveira
 Marcos Claudinei Pereira Gimenes
 Mauro Antônio de Souza Dias
 Nanci Rabelo Fernandes Duarte
 Noeli Pires Bueno
 Rita de Cássia Rosal

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
 Gabinete do Prefeito
 SEMPLOS
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M. da Assistência Social
 SEMPLOS
 Gabinete do Prefeito

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Agente Administrativo

ASSESSOR DE GOVERNO – REF. 40 J
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Ana Paula Manfio Herzog
 João Mesquita Nascimento
 Jorge Antonio Gefe de Carvalho
 Maurício Toni
 Onésimo Canos Silva Junior
 Patrícia Messoni Cardoso Spera
 Paulo Mattioli Junior
 Rynaldo Soares Mega

LOTAÇÃO

Gabinete do Prefeito
 SEMPLOS
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Gabinete do Prefeito
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Gabinete do Prefeito - Procon
 Secretaria M.Gov. e Administração

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Fonoaudióloga

Encarregado de Setor

Agente Administrativo

ASSESSOR JURÍDICO – REF. 40 I
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Emerson Dias Payão
 Helio Longhini Júnior
 Herbert David
 Luciana dos Santos Dorta
 Rodrigo dos Santos Chiqueto
 Ronaldo Dias Ferreira

LOTAÇÃO

Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos
 Secretaria M.de Negócios Jurídicos

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Agente Administrativo
 Assistente Administrativo

ASSESSOR TÉCNICO PLANEJAMENTO E OBRAS – REF. 50 B
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO SERVIDOR

Maurílio Aparecido Joaquim

LOTAÇÃO

SEMPLOS

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Motorista

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
 Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
 J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Exija Seus Direitos



NOME DO SERVIDOR

Ana Maria Ferreira
César Augusto Nunes de Brito
Dinorá Alevato Xavier Baldo
José Antônio Portes
Sílvia Eliane Braga

LOTAÇÃO

Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Secretaria M. da Assistência Social
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Fazenda

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Agente Administrativo
Assistente Administrativo

**GERENTE DE SETOR – REF. 30 E
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL****NOME DO SERVIDOR**

Alcir Barbosa Garcia
Alessandro Barchi
Amanda Gabriela de Lima Silva
Andreza Franciele Pereira Mattos
Antônio Balbino da Silva
Antônio Gonçalves
Aparecido Hélio Rodrigues
Aparecido Salviano
Augusto César Bertoncini
Cláudio José Bueno
Edmar Venturoso
Eduardo Henrique da Silva
Eduardo Miguel Lopes Rodrigues
Francisco Messias Nunes
Giancarlo da Silva
Gleice Zimmermann Barger
Henrico Flávio Tavares
Jaime Wilson Peterson
João Benedito dos Santos
Leonilde Camilo dos Santos
Luiz Antônio Camargo
Sidnei Carlos de Azevedo
Sílvio Aparecido Elias de Oliveira
Tatiani Braz Martins da Silva

LOTAÇÃO

Secretaria M. da Assistência Social
SEMPLOS
Secretaria M.Gov. e Administração
Secretaria M.Gov. e Administração
SEMPLOS
SEMPLOS
Secretaria M. da Assistência Social
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Agricultura
SEMPLOS
Secretaria M.Gov. e Administração
Secretaria Mun. do Meio Ambiente
SEMPLOS
Secretaria M.Gov. e Administração
Secretaria M.de Negócios Jurídicos
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Agricultura
Secretaria Mun. do Meio Ambiente
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Agricultura
SEMPLOS
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Fazenda

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA**GERENTE DE DIVISÃO – REF. 40 D
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL****NOME DO SERVIDOR**

Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello
Antonio da Silva
José Carlos Spera
Luiz Carlos de Barros
Ricardo Silveira Marques
Sidnei Pereira Rosa Borges
Valterugo Baptista de Oliveira

LOTAÇÃO

Secretaria M. Ind. Com e Turismo
SEMPLOS
Gabinete do Prefeito
Secretaria M. Ind. Com e Turismo
Gabinete do Prefeito
SEMPLOS
SEMPLOS

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA**PROCURADOR JURÍDICO – REF. 40 K
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL****NOME DO SERVIDOR**

André Luís dos Santos Belizário
Helena Santos Granjeira Munhoz
Jamil Hammond

LOTAÇÃO

Secretaria M. Negócios Jurídicos
Secretaria M. Negócios Jurídicos
Secretaria M. Negócios Jurídicos

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Chefe de Divisão

**SECRETÁRIO DE GABINETE I – REF. 30 G
INDICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL****NOME DO SERVIDOR**

Adão Aparecido Lopes
Airton Roberto de Genova
Allan Oliveira Silva
Ana Paula Rodrigues Lopes
Antônio Carlos Rodrigues
Camila de Moraes Delchiaro
Carlos Eduardo Escobar
Celso José Rodrigues
Claudinei Justino Borazio
Daniela Ferreira Dias Batista
Darci Aparecido Cardoso
Edson José Paes
Eliane Rorato Silva
Elza Cândido Ferreira
Fernando de Carvalho Chiqueto
João Rafael de Souza Garcia
Lindonor Dourado
Maria Ivani dos Santos
Maria Lígia Dona

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação
Gabinete do Prefeito
Secretaria M. da Assistência Social
SEMPLOS
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria M. da Assistência Social
Gabinete do Prefeito – PROCON
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde

CARGO DE ORIGEM/CARREIRA

Motorista

Motorista

Ajudante de Serviços

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art. 5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2005.